



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova as alterações curriculares do Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, ofertado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho.		
Interessada: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON		Município: Porto Velho/RO
Relatora: Conselheira Gláucia Mendes da Silva		
Processo n.º 140/24-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 001/25	Aprovação: 27/01/2025

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 1181/2024 - DEPED/SG/DIREMERON/EMERON, de 11 de novembro de 2024, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, solicitou “[...] autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE/RO) para proceder as seguintes alterações curriculares no Plano de Curso, item 14 do Projeto Pedagógico, Organização Curricular [...]”, correspondentes ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, com a justificativa da necessidade de atualizar e alinhar o curso às demandas contemporâneas da sociedade e aos normativos vigentes, para manter a qualidade e a relevância na formação dos respectivos egressos.

O Ofício n.º 1181/2024 - DEPED/SG/DIREMERON/EMERON, anexado da documentação comprobatória prevista na legislação específica em vigência, deu origem ao Processo n.º 140/24-CEE/RO.

A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, tem como entidade mantenedora o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e possui a seguinte situação de regularidade junto ao CEE/RO:

- Parecer CEPS/CEE/RO n.º 006/23 e Resolução CEPS/CEE/RO n.º 172/23, homologados em 3 de março de 2023, e a Resolução publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia na data de 3 de março de 2023, que:

Concede, por três anos, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta, na forma presencial, de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a

ANÁLISE DO MÉRITO

A exordial do Processo n.º 140/24-CEE/RO, anexada dos correspondentes documentos, fundamentou a análise para as alterações curriculares no Plano de Curso anexo ao Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, no item Organização Curricular, correspondentes à atualização com revisão das ementas das disciplinas e à substituição do nome das disciplinas, com a justificativa da necessidade de atualizar e alinhar o curso às demandas contemporâneas da sociedade e aos atos normativos vigentes, para manter a qualidade e a relevância na formação dos respectivos egressos.

É importante trazer ao contexto da presente análise, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que o curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, ofertado pela EMERON, em Porto Velho, tem como objetivo geral preparar o profissional em uma perspectiva com a justiça substantiva, para atuar de maneira comprometida com a melhoria da prestação jurisdicional e com o combate à arbitrariedade, por meio do raciocínio crítico e do aprimoramento das práticas jurídicas.

Não houve alterações nas linhas de pesquisa relacionadas ao Curso em referência, em relação às linhas de pesquisa arroladas no respectivo ato de regularidade.

A Matriz Curricular do supracitado Curso está estruturada por módulos, disciplinas e carga horária, e os módulos estão divididos em Módulo Comum, Módulo Metodológico, Módulo Direito Público I (Penal), Módulo Direito Público II (Constitucional) e Módulo Direito Privado I (Civil).

Os indicadores da Matriz Curricular são os seguintes:

- Curso: Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM;
- Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON - Porto Velho;
- Total de disciplinas: 27;
- Dias letivos: 191 (1º semestre 96 dias e 2º semestre 95 dias);
- Carga horária total: 758 horas;
- Horário das aulas: das 19h30 às 22h45, de segunda a sexta feira; bem como aos sábados das 8h às 12h20;
- Duração da aula: 60 minutos.

São destinadas 30 (trinta) horas para elaboração de trabalho acadêmico de conclusão de curso, sob orientação docente, atendendo assim, às 360 horas mínimas exigidas para a Educação Superior, em nível de pós-graduação *Lato Sensu*.

A frequência é de, no mínimo, 75% em todas as disciplinas e será registrada eletronicamente, através do *login* e senha fornecidos aos alunos no início do curso. Além da frequência eletrônica, haverá diário de classe com o registro de dados de cada disciplina.

As alterações curriculares pleiteadas para o Plano de Curso anexo ao Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM serão abordadas a partir da atualização por meio da revisão das ementas das seguintes disciplinas, com os respectivos textos de atualização:

a) Direito Civil I - Direito e Sociedade ; Paradigmas jurídicos; Princípios fundamentais; Diretrizes do Código Civil; Pessoas: Personalidade; Legislações especiais da pessoa: estatuto da juventude, estatuto do idoso, estatuto das pessoas com deficiência e política nacional de promoção e igualdade

racial; Fatos, atos e negócios jurídicos; Da responsabilidade civil; Do Direito das coisas; e Direitos reais - propriedade.

b) Direito Civil II - Direito das obrigações ; Dos contratos em espécie; Direito de família; Direito das sucessões; e Direito da criança e do adolescente.

c) Direito do Consumidor - Introdução ao Direito do Consumidor; Campo de Aplicação ao CDC; Princípios e Direitos Básicos no CDC; Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo; Decadência e Prescrição no CDC; Garantia legal e contratual; Desconsideração na Personalidade Jurídica; Oferta e Publicidade no CDC; Práticas Abusivas; Proteção Contratual; e Cláusulas Abusivas.

d) Prática Jurisdicional Penal - Decisões; Audiências; Sentenças (relatório, fundamentação, parte dispositiva, decisão, dosimetria da pena); Disposição legal da pena no sistema brasileiro; Análise e consequências; Autoria; Materialidade; Enquadramento típico; Individualização da Pena; Regime de Cumprimento das Penas e Duplo Grau de Jurisdição.

e) Hermenêutica - Introdução à Hermenêutica; Antecedentes Históricos; Hermenêutica e interpretação; A Aplicação do Direito; A importância do intérprete; Métodos de interpretação; Métodos de integração; Interpretação constitucional; e Hermenêutica e Direitos Humanos.

No contexto das alterações nas ementas acima, poderão ser propostas atividades complementares, como modalidade facultativa do Curso com a finalidade da ampliação dos currículos para além das salas de aula, favorecendo, dessa forma, a autonomia dos alunos.

As alterações pleiteadas para o Plano de Curso consistem também na substituição do nome das seguintes disciplinas:

- Prática de Sentença Cível para Prática Jurisdicional Cível, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- Prática de Sentença Penal para Prática Jurisdicional Penal, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- Direito e Sistema Educacional para Direito Digital, com carga horária de 20 (vinte) horas .

É necessário considerar que as alterações curriculares acima detalhadas estão fundamentadas em bibliografia básica e complementar.

Para as alterações supracitadas, serão considerados os seguintes pontos:

- novas tecnologias e inovações jurídicas, que consistem em uma compreensão aprofundada das ramificações éticas e legais impactadas por algoritmos e sistemas automatizados, considerando os desafios trazidos pela inteligência artificial e outras transformações tecnológicas;

- adequação às diretrizes do Exame Nacional da Magistratura que explora conteúdos do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Noções Gerais do Direito e Formação Humanística, Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito Empresarial e Direito Penal, com uma reflexão sobre o perfil profissional desejado, sua vocação e, conseqüentemente, sobre os conteúdos e habilidades que devem ser aprimorados durante o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM;

- metodologias e técnicas de ensino, por meio de abordagens inovadoras e que permitem o desenvolvimento prático, crítico e analítico dos acadêmicos, com observação à atualidade e relevância dos conteúdos programáticos.

Com base no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Curso em referência busca atender as necessidades de formação de um profissional preocupado com a justiça substantiva, comprometido com a melhoria da prestação jurisdicional e com o combate à arbitrariedade, por meio do aprimoramento das práticas do raciocínio jurídico, como proposta de complemento à formação de

bacharéis em Direito, impactando na formação continuada e no aprimoramento dos serviços ofertados à sociedade.

Para consolidar as informações correspondentes ao pleito apresentado pela EMERON, em Porto Velho, foram anexados à exordial do presente Processo o Regimento Interno de Curso e o rol de profissionais integrantes dos Quadros Demonstrativos do Corpo Técnico e Administrativo e do Corpo Docente da instituição, confirmando que foram realizadas as correspondentes alterações também nestes documentos.

CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação constante do Processo n.º 140/24-CEE/RO, na Resolução n.º 1.214/17-CEE/RO e demais legislação de ensino vigente, conclui-se que a instituição de ensino pleiteante atende a todos os requisitos estabelecidos para a alteração curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprove as alterações curriculares do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, ofertado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho.

Conselheira Gláucia Mendes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 27 de janeiro de 2025.

Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

CONSELHEIROS

Adilson Siqueira de Andrade
Luizmar Oliveira das Neves
Mário Jorge Souza de Oliveira
Paulo César Pires Andrade
Sidnei Pereira dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 29/04/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Ricolato, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR PIRES ANDRADE, Conselheiro**, em 29/04/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 30/04/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 05/05/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059539740** e o código CRC **CDCD034B**.